

DIREITOS HUMANOS: COMPROMISSO DA OUVIDORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA: O PAPEL DA OUVIDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO PAULO NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

ALDERON PEREIRA DA COSTA¹

RESUMO

Este artigo tratará sobre direitos humanos e o compromisso da Ouvidoria da Defensoria Pública de São Paulo em seu papel na defesa dos direitos da população que dela necessita. Apresentará um panorama geral de participação social na instituição que tem como dever a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita.

PALAVRAS-CHAVE:

Ouvidoria, Defensoria Pública, Direitos Humanos.

1. É Ouvidor-Geral Externa da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

ABSTRACT

This article will deal with human rights and the commitment of the Ombudsman of the Public Defender of São Paulo in its role in the defense of rights. It will present an overview of social participation in the institution that has as its duty the promotion of human rights and the defense, to all judicial and extrajudicial degrees, of the individual and collective rights, in an integral and gratuitous.

KEYWORDS

Ombudsman, Public Defender, Human Rights.

INTRODUÇÃO

A eficácia da ouvidoria, sobretudo no que se refere à capacidade de defender e construir o respeito aos direitos humanos e a democracia, está indissoluvelmente ligada ao compromisso do ouvidor com esses valores. (LYRA, Rubens Pinto – A Ouvidoria Pública no Brasil – modelos em disputa. João Pessoa: Ed UFPB, 2014)

Esse artigo tem por objetivo apresentar um panorama geral de participação social na instituição que tem como dever a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados². Para tanto, em um primeiro momento, resgataremos o histórico de criação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Após, apresentaremos os mecanismos de participação social, apontando para os desafios de sua manutenção dentro da instituição e, sobretudo, para apontá-los enquanto mecanismos efetivos de defesa dos direitos humanos. Por fim, pretendemos apresentar a Ouvidoria-Geral enquanto órgão da Administração que tem como princípio ser externa à instituição, representando os interesses sempre e acima de tudo, dos/as Usuários/as dos serviços da instituição.

UMA HISTÓRIA DE LUTA. UMA HISTÓRIA DE CONQUISTA DA SOCIEDADE CIVIL

Para falar sobre Ouvidoria, é importante contextualizar aos leitores sobre qual tipo de Ouvidoria estamos falando e em que contexto esse órgão está inserido. Ao falar da Ouvidoria-Geral Externa da Defensoria Pública do Estado de São Paulo é necessário recorrermos à história, para vermos onde, como e por qual razão este Órgão foi criado. Nesse sentido, é fundamental que recuperemos um pouco da história da criação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

A Constituição de 1988 determinou a criação das Defensorias Públicas Estaduais. Essa implantação ficou a cargo de cada governador. No caso de São Paulo, a demora foi grande e teve que ser provocada pela sociedade civil. Assim, no dia 24 de junho de 2002 foi lançado o “Movimento pela Defensoria Pública”. O ato de lançamento do Movimento pela Defensoria, contou com a participação de mais de 400 (quatrocentas) entidades politicamente organizadas e movimentos sociais, com um único objetivo: criar a Defensoria Pública em São Paulo.

2. De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil promulgada no ano de 1988, e as mudanças trazidas pela Emenda à Constituição n° 80 de 1994, a Defensoria Pública é, nos termos do art. 134, [...] é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. Para saber mais: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao compilado.htm>. Acesso em: 12 nov 2017.

Foi decisiva a participação, dentre outras entidades, do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (Condepe) e da Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos (CTV); os quais passaram a empreender debates e promover a articulação de um número cada vez maior de entidades politicamente organizadas e movimentos sociais, os quais acabaram por subscrever o Manifesto pela Criação da Defensoria Pública em São Paulo (anexo 01). Após várias manifestações, reuniões e articulações, em 19 de janeiro de 2006, o então Governador Geraldo Alckmin assinou a lei que criava a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

A lei que criou a Defensoria, Lei Complementar Estadual nº 988/2006, foi inovadora em diversos sentidos, sendo que o que mais chama a atenção é a previsão de uma série de mecanismos de participação social. Esses mecanismos foram criados com o objetivo de garantir a abertura da Defensoria à participação social e para que a sociedade civil tivesse formas de acompanhar e influenciar na organização e desenvolvimento dos trabalhos da instituição.

A previsão de participação social na construção das políticas institucionais da Defensoria Pública e na fiscalização da atuação de seus membros e servidores/as é mais do que uma diretriz principiológica; tal participação e controle social estão previstos de forma expressa e clara na Lei Complementar Estadual nº 988 de 2006, sem que haja qualquer margem para dúvida sobre a sua abrangência, objetivo e legitimidade. Vejamos:

O art. 6º, inciso III, do diploma supramencionado informa que são direitos das pessoas que buscam atendimento na Defensoria Pública, entre outros, a participação na definição das diretrizes institucionais e no acompanhamento da fiscalização das ações e projetos por ela desenvolvidos, da atividade funcional e da conduta pública dos membros e servidores. São três os espaços previstos por lei para a participação e fiscalização popular na Defensoria Pública:

- a) Conferência Estadual e Pré-Conferências Regionais
- b) Momento Aberto
- c) Ouvidoria-Geral

Assim, para informar ao leitor sobre os mecanismos de participação social da Defensoria Pública, passaremos a expô-los, um a um, a fim de que entendamos a influência deles para a a defesa dos direitos humanos dentro da instituição.

OS CICLO DE CONFERÊNCIAS E O ENFRENTAMENTO ÀS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS DOS/AS USUÁRIOS/AS DA INSTITUIÇÃO

O Ciclo de Conferências³ está previsto na Lei Complementar Estadual nº 988/2006 e tem o objetivo de aproximar a Defensoria Pública dos vários atores sociais (movimentos, entidades privadas e públicas, usuários/as dos serviços) para compreender suas necessidades e com isso receber propostas para atualizar sua missão e melhorar seu atendimento.

3. Para saber mais sobre as Conferências, acessar: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=6246>. Acesso em 18 out. 2017.

As Conferências são realizadas a cada dois anos, instituindo-se como um espaço vital para a instituição, no qual Usuários/as, Entidades, Movimentos Sociais e Organizações da Sociedade Civil dialogam e deliberam sobre as diretrizes que devem orientar o trabalho de toda a Defensoria Pública do Estado de São Paulo. O documento que sistematiza os resultados do evento com as propostas aprovadas pela sociedade é o Plano Anual de Atuação. No que diz respeito a esses Ciclos de Conferências, a legislação delimitou as formas como os órgãos da Defensoria Pública podem compor esse processo participativo, que é direito garantido em lei de todo Usuário e toda Usuária da Defensoria Pública. As conferências devem contar com a ampla participação da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais, conforme previsão do artigo 31, inciso XIX, da Lei Orgânica da instituição.

O Ciclo acontece em três etapas, sendo elas a Pré-Conferência, a Conferência Estadual e o Monitoramento. No primeiro momento, a chamada Pré-Conferência, qualquer pessoa interessada em participar do espaço, deve comparecer à Regional da Defensoria mais próxima a sua residência e se inscrever em um dos 9 (nove) eixos temáticos⁴. Após essa inscrição, a pessoa participará da formulação de propostas e, coletivamente, deliberará e elegerá delegados/as que vão representar a Regional na etapa estadual.

Na etapa seguinte, chamada de Conferência Estadual, os/as delegados/as eleitos/as na etapa anterior debatem as propostas das regionais. Ao final, são eleitas as propostas que orientarão a formulação do Plano de Atuação da Defensoria Pública. Nesse momento, observadores/as e outras pessoas podem participar, tendo direito à voz, mas somente as/os delegadas/os eleitos/as têm direito a voto nos Grupos de Trabalho e na Sessão Plenária.

A implementação e o monitoramento, que constituem a terceira etapa do ciclo, acontecem através do acompanhamento, pelos delegados/as e pela sociedade civil, das ações voltadas à implementação das propostas. As propostas eleitas na Conferência Estadual são sistematizadas, conforme já dissemos, no Plano de Atuação, devendo servir, inclusive, de parâmetro para a proposta orçamentária da instituição junto ao governo.

O Ciclo de Conferência representa um importante espaço de participação com o potencial de aumentar a sensibilidade da Defensoria Pública às reais necessidades da população. Considerando ser um dos espaços que mais diferencia a Defensoria Pública das outras instituições do Sistema de Justiça e, ainda, o fato de que é a população beneficiária dos serviços que tem esse espaço para falar sobre o que de fato é mais importante, nos parece ser um importante lugar de defesa aos direitos humanos, formação e Educação em Direitos Humanos e, ainda, um momento de enfrentamento às diversas violações de direitos pelas quais passam essas pessoas. Isso porque é nesse momento que as pessoas que usam os serviços ou àqueles/as que representam alguma instituição social dialogam junto às/aos Defensoras/es Públicos/as para pensar em uma atuação estratégica da instituição nesse sentido.

4. Os eixos temáticos são: Cidadania, Direitos Humanos e Meio Ambiente; Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; Direitos do Consumidor; Diversidade e Igualdade Racial; Habitação, Urbanismo e Conflitos Agrários; Infância e Juventude; Política de Atendimento e Educação em Direitos Humanos; Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher e Situação Carcerária.

Contudo, para que isso possa acontecer, nos parecer ser de extrema importância criar canais efetivos de comunicação, diálogo e transparência, dando condições para que as pessoas sejam informadas e construam um conhecimento sobre o trabalho realizado pela instituição ao longo de todo o processo.

As conferências têm sofrido com a queda na participação, ciclo a ciclo. Identificamos problemas na organização e divulgação do evento em inúmeras regiões e pudemos constatar que há uma dificuldade na metodologia de moderação na elaboração de propostas. Infelizmente, a falha na metodologia também significa um baixo aproveitamento da riqueza das discussões e muitos relatórios acabam se debruçando exclusivamente sobre as propostas, sem registros mais detalhados e que poderiam contribuir para a tarefa do Conselho Superior de repensar a rotina e a gestão da instituição. Precisamos ser capazes de enxergar a população como aliada da Defensoria Pública na tarefa de melhorar as condições do serviço prestado e de incidir sobre as estratégias políticas regionais e estaduais. Para otimizar o trabalho dos/as participantes fez falta, por exemplo, materiais explicativos sobre a Defensoria Pública que contextualizassem aos presentes as suas atribuições.

Outro desafio que a Ouvidoria enfrenta é a criação de um modelo eficaz de monitoramento do plano de atuação. É necessário que haja transparência máxima para que toda a população – e em especial delegados e delegadas – seja regularmente informada a respeito das medidas adotadas pela Defensoria Pública para implementar as pautas estratégicas. Foram, inclusive, aprovadas medidas como a criação de indicadores para mensurar a evolução e qualificar este acompanhamento. Notamos, no entanto, um distanciamento da instituição com relação ao seu público nos dois anos que seguem à realização de um ciclo de conferências, por exemplo, com a demora para a elaboração do plano de atuação, com a falta de documentação das reuniões de monitoramento realizadas (por meio de atas, gravações e transmissões ao vivo) e, ainda, com a baixa repercussão midiática deste monitoramento.

A Ouvidoria compreende que a avaliação que os ciclos de conferências vêm recebendo da sociedade – e que culmina com a queda em sua participação – está diretamente relacionada à ausência de mecanismos efetivos e consistentes de monitoramento e cobrança de resultados. A administração da Defensoria Pública e o Conselho Superior ainda estão por demonstrar que consideram as conferências e a participação social uma prioridade, sob o risco de continuarem sendo alvo de duras críticas, as quais a Ouvidoria não pode se furtar a escutar e transmitir.

O MOMENTO ABERTO, ESPAÇO DE FALA PARA OUVIR OS/AS QUE POUCO FALAM

A sociedade civil ao elaborar o projeto de lei que deu origem à instituição, compreendeu que seria muito importante ter um espaço de fala no órgão máximo da instituição e que esse espaço fosse garantido na lei. Assim, a Lei Complementar nº 988/2016 previu, em seu art. 29, §4º, a palavra a quem quiser dialogar com os/

as representantes dos/as Defensores/as Públicos, chamados de Conselheiros/as, e que compõem o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que é órgão que tem como finalidade principal deliberar sobre os rumos da instituição. A esse espaço, foi dado o nome de “momento aberto”.

O Conselho Superior se reúne, ordinariamente, às sextas-feiras, a partir das 09h30. Assim, as pessoas que tiverem interesse de conversar com os/as Conselheiros/as ou fazer algum comunicado para expor questões de seu interesse, devem chegar com quinze minutos de antecedência ao início da sessão para se inscrever no momento aberto. É assegurada a palavra a cada pessoa pelo tempo de 5 (cinco) minutos. Existe também um sistema de monitoramento⁵ com relação às demandas apresentadas, mas apenas para casos em que a pessoa que se manifesta, também solicita, por escrito, uma resposta dos/as Conselheiros/as ao seu caso/demanda.

A Ouvidoria-Geral fomenta a participação da sociedade neste espaço, muito em razão de tentar aproximar a população à instituição, para além da Ouvidoria-Geral. Recentemente muitas pessoas compareceram ao momento aberto para relatar graves violações aos direitos daqueles que moravam na reunião central de São Paulo⁶. Mais de 10 (dez) pessoas de organizações diferentes, moradores da região, solicitaram providências à Defensoria Pública, o que resultou numa pressão importante para a atuação dos Defensores/as naquela região.

Nos parece que o momento aberto é mais uma importante inovação que está prevista na Lei Orgânica da Defensoria Pública e que se apresenta como uma conquista daqueles/as que lutaram pela criação da instituição. Ocorre que muitas vezes, como podemos ver nas sessões ordinárias do Conselho Superior⁷, não há um tratamento adequado àqueles/as que recorrem a esse espaço. Muitas pessoas que chegam até lá não têm muita informação do que é a Defensoria Pública e mesmo o que os/as Conselheiros/as podem fazer a respeito dos problemas apresentados. Porém, ao invés dos/as Conselheiros/as usarem esse espaço para se aproximarem da sociedade civil, muitas vezes acabam por afastar as pessoas de lá.

A SOCIEDADE DENTRO DA INSTITUIÇÃO: PARA ALÉM DOS TOGADOS

Por fim foi criada a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo que tem como responsável do órgão alguém da sociedade civil, com autonomia na gestão do órgão. A Ouvidoria Externa é órgão da Administração Superior da Defensoria e dentre seus objetivos estão: a atuação para o aumento da transparência, a melhoria do acesso e o aprimoramento da qualidade do atendimento

5. Para saber mais, acesse: <<http://spfapp01.defensoria.sp.gov.br/dpesp/csdp/momentoaberto/default.aspx>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

6. Sobre isso, acessar: https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/23/Documentos/Nota_de_Rep%C3%BAdio_Cracolandia.docx.pdf. Acesso em: 15 nov. 2017.

7. A Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública grava e transmite todas as sessões ordinárias do Conselho Superior. Os vídeos são abertos a qualquer pessoa e podem ser encontrados em nosso canal do YouTube, através do endereço: <https://www.youtube.com/user/ouvidoriageraldpesp>

da instituição, bem como o fortalecimento de sua relação e articulação com os Movimentos Sociais. Tem como política de atendimento garantir a existência de portas de entrada sempre abertas à população que usa os serviços da Defensoria Pública, àqueles/as que aqui trabalham, bem como às pessoas que estão em busca de informações sobre a instituição e que acabam chegando até nós.

O objetivo da Ouvidoria é que as manifestações que chegam até nós, em forma de reclamação, sugestão ou elogio, tornem-se instrumentos para garantir o bom funcionamento e a qualidade dos serviços prestados pela instituição. Buscamos sempre a abertura para o diálogo a respeito de qualquer questão que chegue ao conhecimento do órgão, promovendo o encaminhamento para os mais diversos setores da Defensoria Pública, trabalhando como instrumento facilitador de acesso à justiça.

Assim, ao falar da Ouvidoria, da sua criação, do seu funcionamento e da sua estrutura, estamos falando de acesso à justiça e, enfim, de Direitos Humanos. São dois temas complexos e desafiadores para todos/as que estão engajados e comprometidos na construção de um país com mais justiça e menos desigualdades.

A existência de Ouvidorias com caráter externo às instituições, de forma geral, deveria ser sinal da garantia dos direitos aos/às cidadãos/ãs beneficiários/as dos serviços prestados. Infelizmente essa não é a realidade das Ouvidorias que conhecemos. Principalmente daquelas Ouvidorias que não contam com autonomia de atribuições e que, entendemos, só poderão ser autônomas a partir de uma aproximação da sociedade civil. Essa relação dialógica de participação é o que qualifica e garante uma ouvidoria mais comprometida.

Para ter uma atuação comprometida com os direitos humanos, a Ouvidoria precisa ser uma conquista da sociedade civil, não sendo exagero afirmar que essa conquista só se dá pela luta da sociedade civil organizada. Nesse sentido, a Ouvidoria não pode estar à mercê da instituição, que por entendimento ou por uma necessidade, cria a Ouvidoria e lá coloca um gestor, o/a Ouvidor/a.

Entendemos que qualquer ouvidoria que se queira no mínimo autônoma, comprometida com as pessoas que procuram seus direitos ou os serviços dos órgãos públicos, precisa contar não só com o respaldo da sociedade, mas sobretudo com o controle da sociedade. A partir do momento que a ouvidoria questiona os órgãos ou seus gestores, o conflito é gerado.

É importante destacar que não basta somente esta aproximação com a sociedade civil organizada, há a necessidade de ter em sua estrutura canais de participação direto da sociedade civil. Um exemplo concreto disso, é o conselho consultivo da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública de São Paulo, na qual pessoas dos vários seguimentos da sociedade civil compõe este órgão de consulta, fiscalização e orientação das ações da ouvidoria e do ouvidor. Como afirma o professor Rubens Pinto Lyra, “é a interlocução com a sociedade, que qualifica o controle do funcionamento desse órgão, e a própria atuação do Ouvidor” (2012, p. 40).

Para além da participação social, a ouvidoria precisa também estar ao lado dos movimentos e entidades que lutam pela efetivação de direitos. Essas lutas se efetivam em várias formas e pautas, como a defesa da dignidade humana, da

moradia, do sistema prisional, da família ou até na luta política da transformação social. A ouvidoria deve se interessar por todos os temas que dizem respeito aos direitos humanos e de tudo aquilo que impeça seu acesso à justiça.

Uma ouvidoria deve ser engajada politicamente para dar conta de sua missão. Ela precisa ir além do trabalho de balcão e deve avançar para além do tecnicismo e fluxos burocráticos. Precisa ser uma presença constante de apoio e fortalecimento da sociedade civil. Pensar uma Ouvidoria autônoma, democrática, com participação direta da sociedade civil, com independência do seu gestor é um caminho para ter um órgão comprometido com os direitos humanos. Partimos de uma compreensão de que só as condições internas e estruturais não são suficientes para que uma Ouvidoria seja comprometida com a defesa dos direitos humanos. É necessário que seu gestor também tenha um compromisso e uma prática com a defesa dos Direitos Humanos.

Nosso trabalho atual, na ponta, vai desde o atendimento ao/à Usuário/a ao acompanhamento de pautas estratégicas de entidades e movimentos sociais. Nesse sentido, nossos relatórios anuais de atividades⁸ informam a todos/as sobre nosso trabalho. A exemplo disso, podemos citar a organização da VI Jornada da Moradia Digna, participação e organização da elaboração do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos e acompanhamento de diversos GTs.

A Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo se dedica à fiscalização do trabalho efetuado pela instituição, sempre em busca do melhor atendimento ao Usuário. Assim, a nossa missão vai desde o monitoramento da prestação de contas da Defensoria Pública à sociedade sobre o resultado das conferências e da implementação dos planos de atuação, a garantia do momento aberto e a efetivação de uma Ouvidoria-Geral autônoma. Nos preocupa, por isso, o acesso à justiça e participação da sociedade no sistema de justiça, uma vez que entendemos que democracia e participação dizem respeito aos direitos humanos. Assim, compreendemos o papel da Ouvidoria na inafastável necessidade de tecer críticas fundamentadas para o fortalecimento dos mecanismos de participação e da proximidade da Defensoria dos Movimentos Sociais e de seus usuários/as e disso não nos furtaremos.

8. Para ver os relatórios de gestão: <<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=5718>>. Acesso em: 17 nov. 2011.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

LYRA, Rubens Pinto. **Modalidades de ouvidoria pública no Brasil: terceira coletânea**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2012. 327 p.

LYRA, Rubens Pinto. **Defensorias del Pueblo y Ouvidorías en Iberoamerica: nuevos conceptos y perspectivas** (organizador, com Carlos R. Constenla, e co-autor). Editora da Universidade Nacional do Litoral/Instituto Latinoamericano do Ombudsman/ UFPB: Santa Fé, Buenos Aires e João Pessoa, 2012.

SÃO PAULO. **Lei Estadual nº 988/2006**, de 09 de janeiro de 2006. Organiza a Defensoria Pública do Estado, institui o regime jurídico da carreira de Defensor Público do Estado.

ZAFFALON L. CARDOSO, Luciana. **Participação Social: inovações democráticas no caso da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Administração Pública da Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2011.

ANEXO 1

MANIFESTO PELA CRIAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM SÃO PAULO

O QUE É A DEFENSORIA PÚBLICA?

É o órgão público que garante às pessoas carentes o acesso à Justiça, ou seja, que permite às pessoas que não podem pagar ter um advogado especializado para orientá-las e defender seus direitos na Justiça.

POR QUE IMPLANTAR A DEFENSORIA PÚBLICA EM SÃO PAULO?

Dado o elevado grau de pobreza e desigualdade social existente no Brasil, a grande maioria dos brasileiros não tem condições econômicas de contratar um advogado.

A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 134, estabelece que a Defensoria Pública é uma instituição essencial para garantir a todas as pessoas, em condição de igualdade, o acesso à Justiça.

No Brasil só 6 Estados não possuem Defensoria Pública, entre eles São Paulo. Este serviço à população carente, no nosso Estado, tem sido prestado de forma – embora competente – ainda precária e limitada, através da Procuradoria de Assistência Judiciária, vinculada à Procuradoria Geral do Estado. São somente 330 procuradores atuando em apenas 26 cidades, das mais de 300 comarcas no Estado. Nas cidades em que não há procuradores do Estado atuando, a assistência é feita por advogados particulares através de convênios, que não garantem a prestação do serviço com dedicação exclusiva, nem com qualquer vínculo administrativo ou funcional, o que impede que o trabalho seja coordenado e fiscalizado. Esses advogados são remunerados com os recursos do Fundo de Assistência Judiciária (FAJ), que é formado por porcentagens das custas judiciais e extrajudiciais pagas por quem tem condições financeiras.

Com a criação da Defensoria Pública, teríamos no Estado de São Paulo uma instituição especializada na defesa dos direitos das pessoas carentes, com defensores concursados, treinados e com dedicação integral a este trabalho.

QUAL DEFENSORIA PÚBLICA QUEREMOS?

A Defensoria Pública que queremos em São Paulo deve ser uma instituição inovadora. Para tanto, deve ser democrática, autônoma, descentralizada e transparente. Seus profissionais devem prestar serviço exclusivamente aos cidadãos, não ao governo, e ter compromisso com a proteção e promoção dos direitos humanos.

SÃO 10 AS SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS:

- 1 - Prestar, de forma descentralizada, assistência jurídica integral às pessoas carentes, no campo judicial e extrajudicial;

- 2 - Defender os interesses difusos e coletivos das pessoas carentes;
- 3 - Assessorar juridicamente, através de núcleos especializados, grupos, entidades e organizações não-governamentais, especialmente aquelas de defesa dos direitos humanos, do direito das vítimas de violência, das crianças e adolescentes, das mulheres, dos idosos, das pessoas portadoras de deficiência, dos povos indígenas, da raça negra, das minorias sexuais e de luta pela moradia e pela terra;
- 4 - Prestar atendimento interdisciplinar realizado por defensores, psicólogos e assistentes sociais. Estes profissionais também devem ser responsáveis pelo assessoramento técnico aos defensores, bem como pelo acompanhamento jurídico e psicossocial das vítimas de violência;
- 5 - Promover a difusão do conhecimento sobre os direitos humanos, a cidadania e o ordenamento jurídico;
- 6 - Promover a participação da sociedade civil na formulação do seu Plano Anual de Atuação, por meio de conferências abertas à participação de todas as pessoas;
- 7 - Implantar Ouvidoria independente, com representação no Conselho Superior, como mecanismo de controle e participação da sociedade civil na gestão da Instituição;
- 8 - Estabelecer critérios que, no concurso de ingresso e no treinamento dos defensores, realizado durante todo o estágio confirmatório, garantam a seleção de profissionais vocacionados para o atendimento qualificado às pessoas carentes;
- 9 - Ter autonomia administrativa, com a eleição do Defensor Público Geral para mandato por tempo determinado;
- 10 - Ter autonomia orçamentária e financeira, utilizando-se dos recursos do FAJ.

Estas características estão presentes no anteprojeto que foi inicialmente elaborado pelo Sindiproesp - Sindicato dos Procuradores do Estado, das Autarquias, das Fundações e das Universidades Públicas do Estado de São Paulo, e, posteriormente, discutido e aprimorado por diversas entidades da sociedade civil organizada, em debates promovidos pelo Condepe - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e pela CTV - Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos.

Solicitamos a ampla divulgação deste manifesto para a adesão de instituições comprometidas com a promoção e defesa dos direitos humanos e a garantia do acesso à Justiça para todos.

As adesões podem ser enviadas por e-mail, carta ou fax aos endereços abaixo listados, para posterior encaminhamento desse anteprojeto ao Governador do Estado, a quem cabe a apresentação, à Assembleia Legislativa, de um projeto de lei orgânica para a criação da Defensoria Pública em São Paulo.

Movimento pela Defensoria Pública